



Officio Mens. nº 194 /2017.

Goiânia, 20 de 90000 de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser **GOIÂNIA-GO** 

## Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017.

A Lei a ser revogada institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS – que conta, dentre outras fontes de receitas, com o produto da contribuição de ICMS feita pelo integrante da cadeia produtiva da soja em Goiás, em valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) a incidir sobre o da soja adquirida do produtor rural estabelecido no Estado de Goiás.

A Instituição do Fundo em questão, a despeito das importantes causas que a nortearam e dos justos objetivos por ela vislumbrados, representou, em verdade, renúncia fiscal constitucionalmente permitida que, todavia, revelou-se imprópria, em razão da crise financeira que assola o País, com reflexos inegáveis na arrecadação do Estado de Goiás, impossibilitando, de conseqüência e momentaneamente, como é certo, despender recursos indispensáveis ao desenvolvimento de setores prioritários de responsabilidade do Estado, como







Saúde, Educação e Segurança, em nome de incentivos a um dos setores mais fortes da iniciativa privada, como o Agronegócio.

Evidentemente que esse setor merece a maior atenção e o maior estímulo do Poder Público Estadual, visto representar sua maior fonte de receitas e ser responsável pela higidez fiscal do Estado de Goiás, permitindo-lhe situação financeira bem mais cômoda do que a experimentada pela maciça maioria das demais Unidades da Federação. Tanto que o desejo deste Governo de atender às lídimas aspirações de lideranças tão expressivas da sociedade civil, reconhecidas como importantíssimo objeto de Políticas de Estado, inclusive, em relação aos objetivos preconizados pela Lei cuja revogação se busca, já está demonstrado, em parte, por meio das ações desenvolvidas pela EMATER - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – em benefício, sem dúvida, do desenvolvimento da cadeia produtiva da soja, em outra expressiva parte, pelos estudos realizados pelo IBM - Instituto Mauro Borges de Estatísticas e pela Secretaria de Estado Socioeconômicos. bem como Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e por Instituições como a Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG-GO - e a Associação de Produtores de Soja - APROSOJA - e, ainda, em outros importantes pontos, como a qualificação e capacitação profissional, com as atividades realizadas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - GOIÁS - junto aos produtores e agentes da cadeia produtiva, financiadas quase que totalmente com recursos provenientes de contribuição compulsória de produtores rurais tanto sobre a comercialização de produtos quanto sobre a folha de pagamentos. De modo que a medida ora proposta não implicará prejuízo irreparável ao Setor.

Em face do que se expôs, a revogação da Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, é medida reclamada pela responsabilidade indelegável deste





Governo, que a propõe na expectativa de que, em breves tempos, seus desideratos poderão ser devidamente restaurados.

Assim e dada a inegável importância do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

José Eliton de Figuerêdo Júnior

(em exercício)

SECC/JMC/JMC 0009 revoga Lei LEI Nº

, DE DE



Dispõe sobre a revogação da Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revogada a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, que institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS – e dá outras providências

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de 2017, 129º da República.

SECC/JMC/JMC 0006 revoga 19.576. À PUBLICAÇÃO É, POSTERIOR-MENTE, À COMISSÃO DE CONS-TITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO. Em 16 / 2012 1º Secretário



A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

# N° 2017004154

Data Autuação: 20/10/2017

Nº Oficio MSG: 194-G

Origem:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor:

**GOVERNADOR EM EXERCÍCIO** 

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 19.576, DE 06 DE JANEIRO

DE 2017.





Oficio Mens. nº 194 /2017.

Goiânia, 20 de 90000 de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual JOSÉ ANTÔNIO VITTI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

GOIÂNIA-GO

# Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017.

A Lei a ser revogada institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS – que conta, dentre outras fontes de receitas, com o produto da contribuição de ICMS feita pelo integrante da cadeia produtiva da soja em Goiás, em valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) a incidir sobre o da soja adquirida do produtor rural estabelecido no Estado de Goiás.

A Instituição do Fundo em questão, a despeito das importantes causas que a nortearam e dos justos objetivos por ela vislumbrados, representou, em verdade, renúncia fiscal constitucionalmente permitida que, todavia, revelou-se imprópria, em razão da crise financeira que assola o País, com reflexos inegáveis na arrecadação do Estado de Goiás, impossibilitando, de consequência e momentaneamente, como é certo, despender recursos indispensáveis ao desenvolvimento de setores prioritários de responsabilidade do Estado, como







Saúde, Educação e Segurança, em nome de incentivos a um dos setores mais fortes da iniciativa privada, como o Agronegócio.

Evidentemente que esse setor merece a maior atenção e o maior estímulo do Poder Público Estadual, visto representar sua maior fonte de receitas e ser responsável pela higidez fiscal do Estado de Goiás, permitindo-lhe situação financeira bem mais cômoda do que a experimentada pela maciça maioria das demais Unidades da Federação. Tanto que o desejo deste Governo de atender às lídimas aspirações de lideranças tão expressivas da sociedade civil, reconhecidas como importantíssimo objeto de Políticas de Estado, inclusive, em relação aos objetivos preconizados pela Lei cuja revogação se busca, já está demonstrado, em parte, por meio das ações desenvolvidas pela EMATER - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e **Pesquisa Agropecuária** – em benefício, sem dúvida, do desenvolvimento da cadeia produtiva da soja, em outra expressiva parte, pelos estudos realizados pelo IBM - Instituto Mauro Borges de Estatísticas e pela Secretaria Estado de Estudos Socioeconômicos, bem como Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e por Instituições como a Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG-GO - e a Associação de Produtores de Soja – APROSOJA – e, ainda, em outros importantes pontos, como a qualificação e capacitação profissional, com as atividades realizadas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - GOIÁS - junto aos produtores e agentes da cadeia produtiva, financiadas quase que totalmente com recursos provenientes de contribuição compulsória de produtores rurais tanto sobre a comercialização de produtos quanto sobre a folha de pagamentos. De modo que a medida ora proposta não implicará prejuízo irreparável ao Setor.

Em face do que se expôs, a revogação da Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, é medida reclamada pela responsabilidade indelegável deste







Governo, que a propõe na expectativa de que, em breves tempos, seus desideratos poderão ser devidamente restaurados.

Assim e dada a inegável importância do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

José Eliton de Figuerêdo Júnior

GOVERNADOR

(em exercício)

SECC/JMC/JMC

LEI Nº

, DE DE



DE 20 TALEGE

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revogada a Lei nº 19.576, de 06 de janeiro de 2017, que institui o Fundo de Incentivo à Cultura da Soja – FICS – e dá outras providências

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2017, 129º da República.

SECC/JMC/JMC 0006 revoga 19.576 À PUBLICAÇÃO É, POSTERIOR-MENTE, À COMISSÃO DE CONS-TITUIÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO. Em 6 / 50 /2012 1º Secretário